



CONTRATO N° 18/2019 – CONVITE N° 04/2019 – PROCESSO N° 18/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços”

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, 550, Centro, no Município de Platina Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG 14.601.389-X e do CPF 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes, 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua João Pessoa, 1.183 – Térreo, Andar 1 e 2 – Blumenau (SC), devidamente inscrita no CNPJ 00.165.960/0001/-01, representada pelo Senhor Roberlei Cesar Fernandes, portador do RG 19.817.393-3 SSP/SP e do CPF 058.748.998-71, residente e domiciliado na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n° 715, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite n° 04/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para locação de serviço de provedor nuvem pública, atualização, atendimento e suporte técnico, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos seguintes itens, conforme previsto no processo de Licitação n° __/2019.

| Sistemas | Valor Mensal |
|---|----------------------|
| SERVIÇOS NUVEM ACESSOS SIMULTÂNEOS 13 USUÁRIOS COM MIGRAÇÃO PARA NUVEM. | R\$ 1.500,00 |
| VALOR TOTAL (12) meses | R\$ 18.000,00 |

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, memorial descritivo dos serviços e demais documentos que são de pleno conhecimento do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
contratado apresentados no processo, bem como os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 que trata sobre licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA REALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será realizada pelo **CONTRATADO** na Sede da Prefeitura, ou em local predeterminado pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração do Município, se julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora 02.01.02 Administração

Programa 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.40.03.00.00 Hospedagem de Sistemas

3082 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** **DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, de 14/05/2019 a 13/05/2020.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser renovado por igual período por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo ante qualquer outro agravante.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- B) Efetuar a transição dos pagamentos ao contratado;
- C) Aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
ser solicitados pelo contratado;

E) Fornecer ao contratado, sem ônus para este e durante o horário comercial, os recursos de equipamento, local adequado, suprimentos e suporte que se fizer necessário, tais como hardware, software básico (sistema operacional, rede, editores, gerenciador de banco de dados, etc.) e pessoal operacional;

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO se obriga a:

- a) responder por quaisquer danos morais, pessoais ou materiais decorrentes deste contrato;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) efetuar os serviços regularmente, de modo a satisfazer os objetivos deste, oferecendo garantia total dos serviços executados;
- d) Manutenção corretiva do software que visem corrigir erros e defeitos de funcionamento;
- e) Manutenção adaptativa legal para adequar o software às alterações da legislação;
- f) Manutenção de softwares gerados por alterações no ambiente operacional administrativo do contratante que serão executados mediante solicitação formal;
- g) Adaptação do software necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos;
- h) Atendimento técnico, através de visitas técnicas periódicas ou por solicitação do contratante, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software adquirido;
- i) Reconhecimento dos direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme previsão do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Encargos, leis trabalhistas a terceiros por ele contratados;
- k) Cumprimento de todos os itens do Termo de Referência anexo ao processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 14 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
ROBERLEI CÉSAR FERNANDES
CPF/MF n.º 058.748.998-71
CONTRATADA

Testemunhas:-

Donizete Aparecido Ferreira de Lima
CPF/MF n.º 058.462.138-80

Gleice Kelly Bento da Silva
CPF/MF n.º 441.568.418-12